

PAG: 31  
ASS: E

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Procedimento: Dispensa de Licitação Nº 005/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para à aquisição de aparelho de ar condicionando para a nova sede administrativa da secretaria Municipal Saúde do Município de Barreirinhas - MA.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Base Legal: Lei Federal 8666/93, Artigo 24, II.

Em face de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para contratação em do Objeto da presente Dispensa de Licitação. A Comissão Central de Licitação (CCL) vem solicitar análise e consequente emissão de Parecer Jurídico para a contratação do objeto supracitado, enquadrando-o no procedimento de Dispensa de Licitação fundamentando-se nos seguintes aspectos técnico e legais que passa a expor:

**HISTÓRICO**

O processo origina-se nas demandas apresentadas através do Memorando nº 007/2021 tendo como solicitante o Chefe de seção de Compras junto a Secretária de Saúde deste Município, observando-se a necessidade do Objeto, conforme Projeto Básico e fundamentações apresentadas com a devida justificação pela mesma.

**DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO**

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD procedeu com a cotação de preços de mercado junto a empresas do ramo compatível ao objeto definido para a aquisição ora pretendida. A Empresa fornecedora **R Corvel Pereira - ME, CNPJ 21.622.869/0001-48** apresentou a proposta mais vantajosa, cujos preços unitários e preço global plenamente compatíveis com os preços praticados no mercado nesta data, conforme especificações e condições **constantes do mapa comparativo** parte deste processo, afastando, portanto, a possibilidade de contratação com preços superfaturados.

Enfatize-se a informação da área financeira/contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em cumprimento ao disposto no Art. 14, Lei 8666/93.

Ressalte-se que a prestação de serviços do objeto atenderá a Administração dentro do período máximo de 12 (doze) meses.

### **DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato, ressalta -se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação e que a empresa a ser contratada com o menor valor e se encontra apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, pretendendo garantir aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade. Após análise da documentação apresentada para a solicitação da contratação e, cumprido os procedimentos processuais, esta CCL opina pela aplicação de **Dispensa de Licitação** na forma Artigo 24. É Dispensável a Licitação:

Artigo 24. É Dispensável a Licitação:

(. . .)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"**

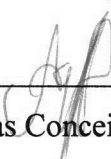
### **CONCLUSÃO**


Diante da fundamentação legal acima caracterizada e, considerando entendimentos consolidados, esta Comissão Central de Licitação decide pela adoção do procedimento de **Dispensa de Licitação** com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-o às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos a Vossa Senhoria, os autos deste procedimento, para análise e emissão do parecer jurídico.

Barreirinhas - MA, 16 de fevereiro de 2021.

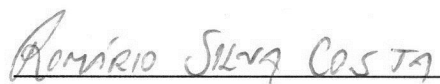
Barreirinhas - MA, 10 de fevereiro de 2021.

PAG: 33  
ASS: E

  
\_\_\_\_\_  
Aquilas Conceição Martins  
Presidente da CCL

  
\_\_\_\_\_  
Ezequiel A. Costa

Membro

  
\_\_\_\_\_  
Romário Silva Costa

Membro